

LEI Nº 2423, DE 09 DE MAIO DE 2014.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.407, DE 27/02/2014, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Nova Lima – CMDPI – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Nova Lima, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Parágrafo único – Considera-se pessoa idosa para o Conselho Municipal, toda pessoa com a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Nova Lima:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, observada a legislação em vigor e zelar pela sua execução;
- II – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos (seminários, simpósio e conferências), estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
- III – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Pessoa Idosa;
- V – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94 (Política Nacional do Idoso), a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- VI - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à Pessoa Idosa;
- VII– inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à Pessoa Idosa;
- VIII– apreciar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento a Pessoa Idosa;
- IX – avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal da Pessoa Idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- X – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas na implementação da política, planos, programas e projetos de atenção à Pessoa Idosa;
- XI – articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa, bem como com organismos governamentais, nacionais e internacionais, visando ao aprimoramento da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- XII – compor, articular e promover o fortalecimento da rede municipal de defesa e proteção da Pessoa Idosa, estabelecendo o fluxo de denúncias de violência contra a Pessoa idosa no município;
- XIII – elaborar o seu Regimento Interno;
- XIV – outras ações visando à promoção e proteção dos direitos da Pessoa Idosa;
- XV- as deliberações de CMDPI serão aprovadas mediante resoluções homologadas em ata e/ou publicações;

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, bem como às Entidades Não Governamentais prestadoras de serviços de atenção à Pessoa Idosa a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa Idosa.

Art.3º- O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Nova Lima será composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e assim constituído:

I – por 10 (dez) representantes de cada uma das Secretarias/Coordenadorias a seguir indicadas:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Fazenda;
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte Público;
- Coordenadoria Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

II – por 10 (dez) representantes de entidades não governamentais, representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- 01 (um) representante de Associações Cívicas Comunitárias;
- 01 (um) representante de Instituição de Longa Permanência para o Idoso – ILPI;
- 03 (três) representantes de instituições religiosas distintas com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa idosa;
- 03 (três) representantes de Organizações de grupos de Pessoas Idosas devidamente organizados e em funcionamento comprovado há mais de 01 ano e/ou entidades de atendimento à Pessoa Idosa em regime aberto;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

- 01 (um) representante de entidades de ensino superior que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da pessoa idosa.

§1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados, considerada a assiduidade às reuniões e comprovada atuação na defesa dos direitos da Pessoa Idosa, na gestão anterior.

§4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§5º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em Assembleia específica, convocada pelo Conselho com ampla divulgação no município, para este fim e os representantes do poder público serão indicados por ato do Poder Executivo.

§6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação;

§7º - No término do mandato do Prefeito Municipal ou da substituição deste, por qualquer motivo, os representantes por ele indicados permanecerão no exercício das funções até novas indicações.

§ 8º - Ato ou ações da diretoria se prorrogarão até que se efetive nova eleição.

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do segmento.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Parágrafo único – Nos casos previstos no Art. 7º. , incisos I, II e III, a entidade deverá ser substituída por outra de mesma natureza, no prazo de 60 dias.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§2º - Em caso de vacância, o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa procederá a nova eleição.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10. - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12. - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dará suporte administrativo, técnico, financeiro e demais meios necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, incluindo um funcionário administrativo e um Secretário Executivo com graduação em Serviço Social.

Art. 14. - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

incluindo o financiamento das Conferências municipais e a participação dos Conselheiros nas Conferências Estaduais, Nacionais, Congressos, Simpósios.

Art. 15. - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com a Coordenadoria Municipal de Direitos da Pessoa idosa e o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa a organização e execução das Conferências convocadas pela instância superior.

Art. 16. - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa Idosa no Município de Nova Lima, bem como assegurar o exercício das competências do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, com CNPJ próprio, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

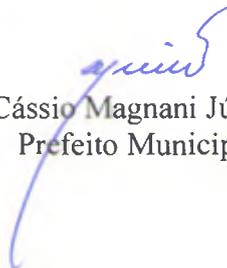
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 19. Tão logo seja aprovada esta Lei, deverá ser regulamentado o Decreto de Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.407, de 27 de fevereiro de 2014.

Nova Lima, 09 de maio de 2014.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal